



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

**DADOS DO PROCESSO**

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| <b>PROCESSO:</b>                  | 03142/2020/TCE-RO   |
| <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>    | Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM      |
| <b>ASSUNTO:</b>                   | Aposentadoria por Tempo de Contribuição (proventos integrais e com paridade)                  |
| <b>ATO CONCESSÓRIO:</b>           | Portaria nº 67/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 5.2.2020 (pág. 1 – ID969928) retroagindo a 1º.2.2020 |
| <b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>       | Art. 3º, I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05                        |
| <b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:</b> | DOM nº 2646 de 7.2.2020 (pág. 2 – ID969928)   |
| <b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>         | R\$ 5.157,38 (pág. 11 – ID969931)   |
| <b>NOME DA SERVIDORA:</b>         | <b>Rosângela Campos Amoedo Teixeira</b>   |
| <b>MATRÍCULA:</b>                 | 12857 (pág. 1 – ID969928)   |
| <b>CARGO:</b>                     | Professor, Nível II, Referência 14, Carga Horária 40 horas (pág. 1 – ID969928)                |
| <b>CPF:</b>                       | 203.194.792-34 (pág. 1 – ID969928)  |
| <b>REGIME JURÍDICO:</b>           | Estatutário (pág. 1 – ID969934)   |
| <b>DATA DE INGRESSO:</b>          | 20.3.1991 (pág. 2 – ID969934)   |
| <b>DATA DE NASCIMENTO:</b>        | 15.1.1966 (pág. 1 – ID969934)   |
| <b>SEXO:</b>                      | Feminino (pág. 1 – ID969934)  |
| <b>ADMISSÃO POR CONCURSO:</b>     | Sim (pág. 2 – ID969934)   |
| <b>RELATOR:</b>                   | Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva   |

**1. Considerações iniciais**

1. Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## 2. Análise técnica

### 2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

| Item | Tipo de Documento   | Sim | Não | Págs.                                    |
|------|---|-----|-----|--|
| I    | Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;   | X   |     | 1/2<br>ID969928                          |
| II   | Certidão de tempo de serviço/contribuição;  | X   |     | 4/12 e 15/17<br>ID969929                 |
| III  | Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais; |     | N/A |  |
| V    | Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria   | X   |     | 1<br>ID969930<br>1, 8/9 e 11<br>ID969931 |
| IX   | Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;  | -   | -   | -  |
| X    | Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:   |     | N/A |  |
| a)   | Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico  | -   | -   | -  |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

|    |   |   |   |   |
|----|---|---|---|---|
|    | previdenciário);  |   |   |   |
| b) | Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;        | - | - | - |
| c) | Parecer da perícia médica;  | - | - | - |
| XI | Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal. | - | - | - |

4. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

## 2.2. Do tempo de serviço

| Tempo apurado pelo SICAP WEB                                    | Tempo apurado pelo órgão concedente                             | Aferição |
|---|---|----------|
| 12.301 dias, ou seja, 33 anos, 8 meses e 16 dias <sup>1</sup> . | 12.153 dias, ou seja, 33 anos, 3 meses e 18 dias <sup>2</sup> . | η        |

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Prefeitura Municipal de Porto Velho (págs. 10/11 – ID969929) é de 148 (cento e quarenta e oito) dias. Todavia, a divergência apontada dá-se em razão da desatualização da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição, sendo insuficiente para macular o direito da interessada, conforme será visto a seguir.

<sup>1</sup> Tempo computado até o dia anterior à data prevista no ato concessório (págs. 1 – ID969928).

<sup>2</sup> Conforme Certidão de págs. 10/11 – ID969929.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### 2.3. Da fundamentação legal

| Item | Fundamentação   | Base de cálculo   | Aferição |
|------|---|---|----------|
| 01   | Art. 3º, I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05. | Proventos integrais, calculados de acordo com remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade | ✓        |

(✓) Confere (η) Não confere

### 2.4. Dos proventos

| Base de cálculo   | Valor                                | Aferição |
|---|--------------------------------------|----------|
| Proventos integrais, calculados de acordo com remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade | R\$ 5.157,38<br>(pág. 11 – ID969931) | ✓        |

(✓) Confere (η) Não confere

6. Confrontado resultado apurado na planilha de cálculo dos proventos de pág. 11 – ID969931, com demonstrativo de última remuneração contributiva (pág. 1 – ID969930) e demonstrativo de primeiro benefício de inatividade (pág. 1 – ID969931) obtém-se uma diferença de R\$ 0,02 (dois centavos de real), contudo, por tratar-se de diferença ínfima, dispensa-se sugerir correção nos proventos. Logo, vê-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que baseou a concessão do benefício.

7. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### 3. Conclusão

8. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora Rosângela Campos Amoedo Teixeira faz jus a ser aposentada, com proventos integrais e com paridade, nos termos do art. 3º, I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05.

### 4. Proposta de encaminhamento

9. Por todo o exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

10. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 7 de dezembro de 2020.

**Maria Gleidivana Alves de Albuquerque**

Coordenadora Adjunta da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal  
Cadastro 391

Supervisão,

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 7 de Dezembro de 2020



MARIA GLEIDIVANA ALVES DE  
MABUQUERQUE  
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 7 de Dezembro de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4